

LEI Nº 4.250, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a promover o protesto extrajudicial dos títulos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o protesto extrajudicial dos títulos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no “*caput*” deste artigo poderá ser prévio à execução fiscal.

Art. 2º A inscrição da dívida ativa em protesto extrajudicial poderá ser efetivada administrativamente de forma direta ou indireta pelo Poder Público Municipal.

Art 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2007.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Shirley Regina Pereira da Cunha Silva
Secretaria Municipal de Finanças

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município